



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

AUTORIZAÇÃO Nº 23835195 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP

AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE COMPRA DIRETA

Considerando que o documento de formalização de demanda encontra-se na Comunicação Interna - CI 17512 (23695840) e no Formulário-Participação em Evento Externo (SPE) (23391388);

Considerando que a estimativa de despesa contida na Declaração de Compatibilidade - Planejamento Orçamentário (23695788) foi elaborada com base nos orçamentos aqui colacionados, a qual, também, apresenta autorização da autoridade demandante;

Considerando que a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido encontra-se na Disponibilidade Orçamentária 1634/2025 (23760326);

Considerando que a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação encontra-se no Cadastramento por Unidade de Compra (23824649);

Considerando que a escolha do contratado - Proposta *Cogitatus Clínica de Psicologia, Educação e Cultura* (23450936 e 23740651) - foi realizada de acordo com a documentação acostada no presente Processo SEI, tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação;

Considerando que o valor da contratação se enquadra dentro do limite estabelecido para as dispensas de licitação do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

Considerando, por analogia e em atendimento às orientações do TCE/MG (abaixo transcritas) exaradas em relação à antiga e revogada Lei federal nº 8.666/1993, mas que encontram berço e ressonância no vigente regime das contratações públicas, esse processamento utilizou a opção pelo procedimento da dispensa de licitação em razão do valor:

Dessa forma, fica demonstrado que é possível a Administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93, nos casos em que a contratação, ainda que se enquadre na hipótese de inexigibilidade, tenha valores inferiores aos limites previstos no citado dispositivo legal, sendo desnecessária a ratificação e a publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (Consulta n. 812005. Rel. Cons. Adriene Andrade. Sessão do dia 12/05/2010 - fonte <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>).

Autorizo o processamento da presente despesa pela contratação direta com base no inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 12/08/2025, às 11:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23835195** e o código CRC **21589469**.